



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta - feira, 12 de dezembro de 2012 Ano II * n° 156 www.araguari.mg.gov.br



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

INEXIGIBILIDADE 007/2012 – PROCESSO 7918/2012
EXTRATO CONTRATO: 062/2012

CONTRATADA	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA – SICOOB ARACOOB		
ENDEREÇO	RUA MARCIANO DOS SANTOS, 140 – CENTRO – ARAGUARI – MG		
CNPJ	03.320.528/0001-00		
VALOR POR DOCUMENTO ARRECADADO ATRAVÉS DE RECEBIMENTO DOS GUICHÊS DE CAIXA, AUTO-ATENDIMENTO E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$1,39	(UM REAL E TRINTA E NOVE CENTAVOS)	
VALOR POR DOCUMENTO ARRECADADO ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO E INTERNET BANKING	R\$0,90	(NOVENTA CENTAVOS)	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL DIRETA E INDIRETA PARA RECEBIMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA/ESGOTO E DEMAIS TAXAS DA SEGUINTE FORMA: 1º) ATRAVÉS DOS GUICHÊS DE CAIXA, AUTO-ATENDIMENTO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, 2º) DÉBITO AUTOMÁTICO E INTERNET BANKING, objetivando manter/aumentar o número dos Agentes Arrecadores facilitando o pagamento das tarifas da SAE para os usuários, visando o aumento da arrecadação.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 09 – 02.01.20.00.17.122.0032.00.2.134.3.3.90.39.00.00 – Exercício de 2013 e dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.		

Araguari-MG, 23 novembro de 2012.
LUCIANA MENEZES DE RESENDE
Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO -
PROCESSO 8000/2012 - PREGÃO
PRESENCIAL 022/2012 014/11

- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - A SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, MG, torna público que, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, objetivando atender os diversos serviços de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 022/2012 – Processo 8000/2012, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE Comissão de Pregão, a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia **27 DE DEZEMBRO DE 2012, até às 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)**, sendo que o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante recolhimento da quantia de **R\$4,00 (quatro reais)**, que deverá ser depositada na **conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6 do Banco do Brasil**, ou GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br. Mais informações, pelo telefone (034) 3242-3579/3242-5026 (a) Rômulo Cesar de Souza - Pregoeiro/ Luciana Menezes de Resende – Superintendente de Água e Esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2012 - O Secretário Municipal de Administração, com base no parecer jurídico conjunto da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos resolve **HOMOLOGAR** os autos do processo em epígrafe e **ADJUDICAR** o seu objeto à licitante vencedora, **ARC - ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA. EPP**, pelo valor de **R\$ 203.891,23 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)** - Araguari - MG, 10 de dezembro de 2012. - Dejour Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2012 - O Secretário Municipal de Administração, com base no parecer jurídico conjunto da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos resolve **HOMOLOGAR** os autos do processo em epígrafe e **ADJUDICAR** o seu objeto à licitante vencedora, **ARC - ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA. EPP**, pelo valor de **R\$ 117.969,29 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)** - Araguari - MG, 10 de dezembro de 2012. - Dejour Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2012 - O Secretário Municipal de Administração, com base no parecer jurídico conjunto da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos resolve **HOMOLOGAR** os autos do processo em epígrafe e **ADJUDICAR** o seu objeto à licitante vencedora, **EMPOL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP**, pelo valor de **R\$ 283.512,35 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos)** - Araguari - MG, 10 de dezembro de 2012. - Dejour Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração.



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Livya Dângela Póvoa de Lima
Secretária Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fiemg Unidade Central Sesi Senai
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jóquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Antbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**Contrato Administrativo n.º 140/2012
Pregão Presencial n.º 46/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - Contrato Administrativo n.º 140/2012 - Pregão Presencial n.º 46/2012 - CONTRATANTE: Município de Araguari. - CONTRATADA: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. - OBJETO: Contratação de empresa seguradora para realização de seguros totais dos veículos da Administração Direta, conforme memorial descritivo e relação dos veículos. - VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). - PRAZO: 12 (doze) meses. - Dejair Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**1º Termo Aditivo n.º 28/2012
Contrato Administrativo n.º 140/2012
Pregão Presencial n.º 46/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - 1º Termo Aditivo n.º 28/2012 - Contrato Administrativo n.º 140/2012 - Pregão Presencial n.º 46/2012 - CONTRATANTE: Município de Araguari. - CONTRATADA: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. - OBJETO: Acréscimo de veículo na frota. - VALOR: R\$ 861,07 (oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos). - Dejair Flávio de Lima - Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DO MUNICÍPIO E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 25, CAPUT, C/C ART. 26 AMBOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO N.º. 003/2012.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, CONSULTAS PARA TRIAGEM E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME TABELA SIA/SUS.

EMPRESAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

OFTALMOCLÍNICA DE ARAGUARI LTDA - CNPJ n.º. 86.570.157/0001-78.

RVS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º. 13.625.707/0001-35.

ARAGUARI - MG, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dejair Flávio de Lima
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.077, de 7 de dezembro de 2012.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, reajuste salarial da ordem de 11% (onze por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterados pelos anexos I e II da Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011.

Parágrafo único – O percentual estabelecido no “caput” deste artigo é resultado da aplicação parcial da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos exercícios de 2011 e de 2012, calculada até o mês de outubro, às tabelas constantes dos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alteradas pelas tabelas I e II da Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2012, que constituem os anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Dejair Flávio de Lima
Secretário de Administração

ANEXO I

(Anexo III da Lei Complementar nº 062/09)

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD01	4.237,98
CCD02	2.246,64
CCD03	1.927,52
CCD04	1.519,04
CCL01	3.012,54
CCL02	2.795,54
CCL03	2.578,53
CCL04	2.361,53
CCL05	2.157,29
CCL06	1.940,28
CCL07	1.710,51
CCL08	1.519,04
CCL09	1.289,27
CCL10	1.161,62
CCL11	1.072,26
CCL12	995,67
CCL13	868,02
CCL14	778,67
CCL15	675,00

ANEXO II

(Anexo IV da Lei Complementar nº 062/09)

TABELA NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VII	4.237,98	4.365,12	4.496,06	4.630,95	4.769,88	4.912,98	5.060,37	5.212,18	5.368,55	5.529,61
	VI	2.106,23	2.169,41	2.234,49	2.301,53	2.370,57	2.441,69	2.514,95	2.590,38	2.668,11	2.748,15
TL	V	2.067,93	2.129,97	2.193,87	2.259,68	2.327,47	2.397,29	2.469,21	2.543,30	2.619,60	2.698,18
	IV	1.250,97	1.288,50	1.327,15	1.366,97	1.407,98	1.450,22	1.493,73	1.538,53	1.584,68	1.632,22
SG	III	1.250,97	1.288,50	1.327,15	1.366,97	1.407,98	1.450,22	1.493,73	1.538,53	1.584,68	1.632,22
	II	1.116,94	1.150,45	1.184,96	1.220,51	1.257,00	1.294,82	1.333,66	1.373,69	1.414,89	1.457,35
	I	957,37	986,10	1.015,68	1.046,15	1.077,54	1.109,86	1.143,16	1.177,45	1.212,77	1.249,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.076, de 7 de dezembro de 2012.

“Altera os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei nº 4.433, de 08 de setembro de 2008.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Araguari, fixado pela Lei nº 4.433, de 08 de setembro de 2008, e alterado pela Lei nº 4.823, de 17 de agosto de 2011, fica reajustado a partir do mês de dezembro de 2012, para R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com aplicação parcial da variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos exercícios de 2011 e 2012, até o mês de outubro.

Parágrafo único – O valor previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.433, de 08 de setembro de 2008, e alterado pela Lei nº 4.823, de 17 de agosto de 2011, a ser descontado do Vereador que faltar à sessão ordinária, sem justificativa, fica alterado para R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal passa a ser idêntico ao dos demais vereadores, mas, enquanto se mantiver nesta condição, disporá de verba indenizatória, limitada a R\$2.000,00 (dois mil reais), com a finalidade de ressarcir-lo de despesas excepcionais feitas em decorrência do exercício da função, devidamente comprovadas.

Art. 3º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Dejair Flávio de Lima
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.078, de 7 de dezembro de 2012

“Institui o Polo de Psicultura Industrial no Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Araguari o Polo de

Psicultura Industrial, que a partir da data de vigência desta Lei passa a ser meta permanente e prioritária da Administração Municipal.

Art. 2º - A implantação do Polo de Psicultura Industrial será feita em perfeita integração e harmonia com o setor produtivo rural e com as demais forças comerciais e de prestação de serviços do Município de Araguari, observado no que couber as disposições da Lei Complementar de nº 059, de 2 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o zoneamento ambiental e o código de usos dos reservatórios na bacia de contribuição direta aos empreendimentos das UHE’s Amador Aguiar I e II e propõe diretrizes de ordenamento de uso e ocupação do solo”, alterada que foi pela Lei Complementar nº 063, de 15 de outubro de 2009, bem assim outras normas correlatas aplicáveis, seja no âmbito federal ou estadual.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios do Município de Araguari, bem como às demais Secretarias Municipais afins, promoverem estudos, pesquisas, projetos e outras providências para fundamentar a cooperação do Município de Araguari com os governos do Estado e da União, visando a formulação de convênios que venham agilizar e acelerar a implantação do Polo de Psicultura Industrial em todas as suas etapas, incluindo o processo de atração de investidores nacionais e internacionais para promoverem investimentos julgados viáveis.

Art. 4º - Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o governo da União, este através do Ministério da Pesca, visando a soma de esforços para a consecução dos objetivos previstos na implantação do Polo de Psicultura Industrial, a ser implantado em Araguari, bem assim com o governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, e/ou Secretaria de Estado da Fazenda, e ainda demais órgãos, autarquias e fundações estaduais que tenham atividades correlatas à psicultura industrial.

Art. 5º - Caso seja preciso a presente Lei poderá vir a ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jaime Sebastião Battaglini
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI N° 5.079, de 7 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa hospitalar no âmbito das instituições de saúde, das redes pública e privada.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento no inciso VII, do art. 5º, da Constituição Federal, fica regulamentada, no Município de Araguari, a prestação de assistência religiosa no âmbito de hospitais, clínicas, ambulatórios, manicômios, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, tanto da rede pública quanto privada, civis e militares.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, as instituições mencionadas neste artigo serão denominadas instituições de saúde.

§ 2º - A assistência religiosa será prestada a enfermos, diretores, profissionais de saúde, funcionários e prestadores de serviço das instituições de saúde.

Art. 2º - A assistência religiosa consiste dos procedimentos adotados pelas organizações religiosas, os quais têm por finalidade ministrar conforto espiritual e oferecer apoio moral aos enfermos em regime de internação, bem assim aos diretores, profissionais de saúde, funcionários e prestadores de serviço, nas instituições de saúde.

Parágrafo único - A modalidade da assistência religiosa é aquela prevista pelas confissões religiosas para este tipo de missão, conforme normas peculiares a cada uma delas.

Art. 3º - A assistência religiosa será prestada por presbíteros, sacerdotes, pastores, rabinos e pastorais eclesiais equivalentes, todos pertencentes às confissões religiosas legalmente estabelecidas no Brasil, observados os requisitos da presente Lei.

§ 1º - As categorias clérigas referidas no *caput* deste artigo denominam-se líderes religiosos, para os fins desta Lei.

§ 2º - As confissões religiosas são responsáveis pela capacitação e credenciamento dos líderes religiosos.

§ 3º - Os líderes religiosos terão acesso às instituições de saúde, em qualquer parte do Município, desde que apresentem credencial acompanhada de carteira de identidade fornecida por sistema de segurança pública.

§ 4º - Os líderes religiosos poderão se fazer acompanhar de até dois auxiliares, sempre que necessário.

Art. 4º - As confissões religiosas interessadas em prestar a assistência religiosa prevista na presente Lei se cadastrarão nas instituições de saúde mencionadas no art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - A prestação de assistência religiosa será feita:

I - aos pacientes enfermos em regime de internação em instituição de saúde:

- a) em atendimento a pedido do próprio paciente;
- b) em atendimento a pedido de familiares do paciente ou do seu responsável legal, sempre que ele não puder manifestar a sua vontade;
- c) por livre iniciativa do líder religioso pertencente à confissão religiosa do paciente;
- d) por iniciativa da instituição de saúde, sempre que o paciente não puder manifestar sua vontade e face à omissão do seu líder religioso,

respeitada a opção religiosa declarada no seu prontuário;

II - aos diretores, profissionais de saúde, funcionários e prestadores de serviço:

- a) em atendimento a pedido do interessado;
- b) por livre iniciativa do líder religioso pertencente à confissão religiosa do interessado;
- c) por iniciativa da instituição de saúde, respeitada a opção religiosa das categorias nominadas neste inciso.

Art. 6º - São deveres do líder religioso:

I - apresentar à direção ou ao funcionário da portaria da instituição de saúde pública ou privada, órgão ou pessoa indicada, sua credencial eclesial, acompanhada da identidade civil ou militar;

II - informar o nome da pessoa que pretende visitar e assistir e a atividade que deseja realizar;

III - observar as normas de silêncio, acessibilidade e higiene adotadas pela instituição de saúde visitada, inclusive aquelas referentes às visitas a pacientes nos centros ou unidades de tratamento intensivo, manicômios, bem assim unidades de risco, isolamento ou de doenças infectocontagiosas, além de outras situações afins, conforme critério médico;

IV - esforçar-se para cumprir sua missão com o máximo de brevidade possível, sem prejuízo do bem-estar da pessoa assistida ou dos leitos vizinhos, em se tratando de enfermo.

Art. 7º - São deveres das instituições de saúde:

I - recepcionar de forma respeitosa, cordial e indiscriminada os líderes religiosos;

II - colaborar com os líderes religiosos, facilitando seu acesso aos espaços onde realizarão suas atividades;

III - providenciar o capote (gorro, máscara, pantufa e sapatilha) para utilização dos líderes religiosos quando tiverem que prestar assistência a pacientes internos nos centros ou unidades de tratamento intensivo, bem assim unidade de risco, isolamento ou de doenças infectocontagiosas e outras situações afins, conforme normas hospitalares próprias;

IV - manter seus setores devidamente informados a respeito da presente Lei, devendo, obrigatoriamente, disponibilizá-la nas portarias, além de afixá-la nas dependências da instituição de saúde, em local público e de livre acesso, sob pena de responsabilidade definida em Lei;

V - solicitar visita do líder religioso, nas hipóteses previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 8º - É vedado ao líder religioso interferir nos procedimentos médicos adotados para o tratamento do paciente assistido.

Art. 9º - O líder religioso, os diretores, os profissionais de saúde, os funcionários e os prestadores de serviço, sempre que a colaboração interdisciplinar tornar-se conveniente, compartilharão conhecimentos, planejarão procedimentos e desenvolverão ações conjuntas, tendo em vista o bem-estar do paciente assistido, respeitados os códigos de ética das categorias envolvidas.

Parágrafo único - O procedimento previsto no *caput* deste artigo é de caráter voluntário e tem por fundamento a convergência vocacional da religião e das ciências da saúde: a sua luta contínua e solidária em favor do bem-estar da vida humana, individual e coletivamente.

Art. 10 - Em caso de necessidade, como forma de apoio beneficente, o líder religioso poderá ajudar a providenciar medicamentos, alimentos, roupas ou outros recursos, mediante entendimento com a direção da instituição de saúde interessada.

Art. 11 - A celebração de missas, cultos ou outras atividades religiosas

de natureza coletiva, poderá ocorrer por livre iniciativa da instituição de saúde ou ainda por proposta do líder religioso interessado, desde que haja:

- I - autorização expressa da direção da instituição de saúde;
- II - existência de capela ou espaço adequado;
- III - participação voluntária dos enfermos, diretores, profissionais de saúde, funcionários e prestadores de serviço;
- IV - respeito às normas de silêncio, higiene e acessibilidade;
- V - respeito e tolerância religiosa;
- VI - calendário fixado de comum acordo entre a direção da instituição de saúde e a confissão de fé interessada.

Art. 12- No ato de preenchimento do prontuário, o paciente ou seu responsável legal informará ao funcionário competente sobre seu interesse ou não em receber assistência religiosa e, caso afirmativo, serão registrados os seguintes dados:

- I- credo religioso do paciente;
- II- nome do líder religioso a ser chamado e seu meio de contato;
- III- responsável pela solicitação da visita do líder religioso indicado.

Parágrafo único- O paciente que não professar nenhuma religião ou optar por não declarar sua fé poderá manifestar, no ato de preenchimento do seu prontuário, seu desejo de receber assistência religiosa, podendo, nesse caso, indicar sua preferência.

Art. 13 - A visita do líder religioso às instituições de saúde, para fins de prestação de assistência religiosa, poderá ser feita:

- I - a qualquer hora do dia ou da noite, quando em atendimento a pedido formulado com base nas alíneas a, b e d, do inciso II, do art. 5º, desta Lei;
- II - entre às oito horas e vinte e duas horas, quando feita por iniciativa própria.

§ 1º - A assistência religiosa poderá ser interrompida:

- I - quando houver necessidade da realização de procedimentos médicos;
- II - quando o paciente for submetido a higienização;
- III - quando o paciente tiver que ser medicado.

§ 2º - Ouvido o paciente e salvo deliberação do profissional de saúde por ele responsável, a continuidade da visita religiosa ocorrerá logo após a cessação dos motivos geradores da sua interrupção.

Art. 14 - A assistência religiosa prevista nesta Lei será prestada sem ônus para as pessoas e instituições assistidas.

Parágrafo único- A presente atividade, exercida nos termos desta Lei, é classificada como colaboração de interesse público.

Art. 15 - Em caso de descumprimento desta Lei ou constrangimento dos líderes religiosos ou auxiliares, por qualquer das instituições indicadas no art. 1º desta Lei, será imputada multa de um salário mínimo.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Benjamin Franklin Rodrigues
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.080, de 7 de dezembro de 2012.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 04.02.17.00.13.122.0031.00.2.015.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), do orçamento vigente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, mediante as anulações parciais de outras dotações da mesma Fundação.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC a dotação nº 04.02.17.00.13.122.0031.00.2.015.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos das anulações parciais de dotações também da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais):

- I- 04.02.17.00.13.392.0147.00.2.052.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$13.000,00;
- II- 04.02.17.00.13.392.0147.00.2.183.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$20.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.081, de 7 de dezembro de 2012.

“Autoriza a suplementação da dotação nº 04.02.17.00.13.122.0081.00.2.020.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do orçamento vigente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, mediante a anulação parcial de outra dotação que menciona da mesma Fundação.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC a dotação nº 04.02.17.00.13.122.0081.00.2.020.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação também da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC de nº 04.02.17.00.13.392.0147.00.2.052.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5082, de 7 de dezembro de 2012.

“Modifica a denominação da Rua “A”, localizada no Loteamento Monte Moriá II, no Bairro Brasília, para RUA DOS CARPINTEIROS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua “A”, localizada no Loteamento Monte Moriá II, no Bairro Brasília, passa a denominar-se “RUA DOS CARPINTEIROS”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5083, de 7 de dezembro de 2012.

“Modifica a denominação da Rua “B”, localizada no Loteamento Monte Moriá II, no Bairro Brasília, para RUA DOS CARTEIROS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua “B”, localizada no Loteamento Monte Moriá II, no Bairro Brasília, passa a denominar-se “RUA DOS CARTEIROS”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.084, de 30 de novembro de 2012.

“Modifica a denominação da Rua Doze, localizada no Loteamento Portal de Fátima, no Bairro de Fátima, para RUA ELUSIO AGOSTINHO DUARTE.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua Doze, localizada no Loteamento Portal de Fátima, no Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA ELUSIO AGOSTINHO DUARTE”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.085, de 7 de dezembro de 2012.

“Modifica a denominação da Rua Treze, localizada no Loteamento Portal de Fátima, no Bairro de Fátima, para RUA ELVIRA ALVES PEREIRA PINTO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua Treze, localizada no Loteamento Portal de Fátima, no Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA ELVIRA ALVES PEREIRA PINTO”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 265/12

“Institui comissão para o fim que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2012, na Administração Municipal Direta e Indireta;

E, CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 221/12, de 30 de outubro de 2012, estabelece o prazo até o dia 30 de novembro do corrente ano para a constituição da comissão de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º do mencionado Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída comissão para promover na Prefeitura desta cidade, na Superintendência de Água e Esgoto – SAE e na Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocado e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como base, para efeito de apuração dos da-

dos o dia 31 de dezembro de 2012, formada pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: - Alírio Gama Filho

MEMBROS:

- Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
- Dejour Flávio de Lima
- Luiz Cláudio Resende
- Leonan Reis dos Santos
- Daniel Barroso Barbosa
- Luciene da Silva Andrade
- Gessy Carísio de Paula
- Aldorando Alves de Araújo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Joaquim Babosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda

Luciana Menezes de Resende
Superintendente da SAE

Gessy Carísio de Paula
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO Nº 268/12

“Introduz inciso ao artigo 1º do Decreto nº 002, de 06 de janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 061, de 3 de dezembro de 2010, nos termos que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO que, o art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho – CTL prevê que “as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical”;

CONSIDERANDO que, a não observância dos preceitos estatuídos no “caput” do art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho – CTL acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos administrativos editados pelos órgãos do Poder Público, nos exatos termos do parágrafo único do referido artigo 608 da CLT,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica introduzido o inciso X ao Artigo 1º do Decreto nº 002, de 06 de janeiro de 2010, alterado que foi pelo Decreto nº 061, de 3 de dezembro de 2010, com esta redação:

“Art. 1º . . .

. . .

X – a prova da quitação da respectiva contribuição sindical urbana.”

Art. 2º - Prevelem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos integrantes do Decreto nº 002, de 06 de janeiro de 2010 e do Decreto nº 061, de 3 de dezembro de 2010, desde que não expressamente alterados por este Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de dezembro de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Wilson da Paixão Lisboa
Secretário de Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE. **Lei:** 4.493, de 24 de março de 2009. **Objeto:** prorrogar até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e a BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI – BEA. **Lei:** 4.645, de 21 de junho de 2010. **Objeto:** prorrogar até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e a BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI – BEA. **Lei:** 4.910, de 15 de dezembro de 2011. **Objeto:** prorrogar até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA. **Lei:** 4.642, de 08 de junho de 2010. **Objeto:** prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido na cláusula décima quinta do respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e a SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA. **Lei:** 4.641, de 08 de junho de 2010. **Objeto:** prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência estabelecido na cláusula décima quinta do respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Partes: Município de Araguari e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ARAGUARI. **Lei:** 4.694, de 09 de novembro de 2010. **Objeto:** prorrogar por até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do respectivo convênio.



Correio Oficial

Acompanhe
também pela
internet!

www.araguari.mg.gov.br

ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

